



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 41
de 24 de outubro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Hortas Comunitárias no município de Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2165
de 24 de outubro de 2002

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado criar o Programa de Hortas Comunitárias no âmbito do Município de Guararema, atendidos os requisitos desta lei.

Artigo 2° - O Poder Executivo providenciará, para o Programa de Hortas Comunitárias, áreas do município ou outras áreas que possam ser usadas no programa, sendo que não deverão ser feitas aquisições de áreas para este programa em específico.

Artigo 3° - VETADO.

Artigo 4° - VETADO.

Artigo 5° - Nas áreas cultivadas na forma estabelecida nesta lei não poderão ser utilizados adubos e pesticidas químicos ou qualquer outro elemento agressivo a natureza dos alimentos ou das pessoas.

Artigo 6° - O alimento produzido pelo Programa de Hortas Comunitárias poderá ser comercializado pelo núcleo familiar responsável, objetivando a manutenção do seu espaço de terra e evitando perecimento de alimentos excedentes.

Artigo 7° - O Poder Executivo poderá ainda divulgar, no comércio local, as áreas e os métodos de cultivo naturais, bem como o objetivo do Programa, contribuindo assim para seu desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se e quando necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE OUTUBRO DE 2002

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO